



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

### EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa**, para atendimento de diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**  
Dia 14/03/2014 às 12(doze) horas.
- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**  
Dia 27/03/2014 às 08(oito) horas.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**  
Dia 27/03/2014 às 08(oito) horas.
- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**  
Dia 27/03/2014 às 09 (nove) horas.  
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- **TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a), seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br), ou na sala da Gerência de Compras e Licitação, à Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 – Eldorado – Patos de Minas/MG, de 07:00h até 18:00 horas.
- **ESCLARECIMENTOS:** *e-mail* [compras@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:compras@patosdeminas.mg.gov.br), fac-símile (34) 3822-9615, telefones (34) 3822-9642 / 3822-9840, ou na sala da Gerência de Compras e Licitações.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



# Município de Patos de Minas

## Secretaria Municipal de Administração

### ÍNDICE

PREÂMBULO _____	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES _____	3
II - OBJETO _____	3
III - ÁREA SOLICITANTE _____	3
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL _____	3
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO _____	4
VI - PROPOSTA COMERCIAL _____	5
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO _____	6
VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO _____	10
IX - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES _____	10
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO _____	11
XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES _____	14
XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO _____	14
XIII – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE _____	15
XIV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE _____	15
XV – DO PAGAMENTO _____	16
XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS _____	17
XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS _____	17
XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS _____	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA /PROJETO BÁSICO _____	21
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS _____	49
ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL _____	52
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP _____	53
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR _____	54
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA _____	55
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO _____	56



# Município de Patos de Minas

## Secretaria Municipal de Administração

### PREÂMBULO

O Município de Patos de Minas/MG, com endereço à Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 – Eldorado – Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900, inscrito no CNPJ sob o nº18.602.011/0001-07, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 043/2014, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2014, do tipo menor preço por lote**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 3.401 de 06/12/2010, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Patos de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 3.365 de 23/01/2014, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico.

### II – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa**, para atendimento de diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

### III - ÁREA SOLICITANTE

- Secretaria Municipal de Administração;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- FUNDEB – Fundo Man. E Des. Educação Básica;
- Fundo Munic. De Trânsito e Transportes.

### IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), informar sua razão social e seu *e-mail*.



## Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

3 - No campo “**mensagens**” poderão ser disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

4 – Até 03(três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, qualquer pessoa poderá **solicitar esclarecimentos** ou **impugnar o ato convocatório** do pregão, mediante petição acompanhada de documento de identificação e em caso de pessoas jurídicas procuração do representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, a ser enviada para o endereço eletrônico [compras@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:compras@patosdeminas.mg.gov.br) ou via fac-símile (34) 3822 – 9615, ou, ainda, para a sala da Gerência de Compras e Licitações, no 2º andar do Edifício-Sede, no horário de 07:00h às 18:00 horas, no endereço constante à fl. 1 deste edital, sendo que serão protocolizadas pelo(a) pregoeiro(a) ou equipe de apoio, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 07:00h até 18:00 horas.

4.1 – O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.2 – O(a) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a petição no prazo de 1(um) dia útil contado da sua protocolização.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

#### V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo “Licitações”, conforme Título IX.

2 - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.4 – Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.5 – Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

3.6 – Cujo objeto não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

### VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial, contemplando o **valor total do lote**, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

1.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor total do lote**;

1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com no máximo 3 (três) casas decimais**;

1.3 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do lote, não se admitindo propostas para fornecimento parcial;

**1.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;**

**1.4.1 – O licitante que declarar no sistema eletrônico, em campo próprio, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá comprovar tal condição, mediante apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP, emitida em no máximo 60 dias antes da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico.**

**1.4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

**1.5 - A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao objeto ofertado.**

2 - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua abertura.

3 - O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via fax (34) 3822 9615, em até 6 (seis) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**.

4 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

4.1 - descrição completa do objeto ofertado, conforme especificações constantes do **Anexo I e Anexo II**;

4.2 - preço unitário e preço total do lote, expressos em numeral;

4.3 – O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Título XV, deste edital.

5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

6.2 - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

10 - O preço deverá ser cotado considerando-se a execução dos serviços conforme informado no Anexo I(Projeto Básico/Termo de Referência), incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

### VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo:

#### 1.1- PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:

a) Certidão de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor, sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III**);



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

- i) Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar **(ANEXO V)**;
- j) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa **(ANEXO VI)**;
- k) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:
  - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
  - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
  - Data de emissão;
  - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

### 1.2 - PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de Inscrição no CNPJ;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico;

m) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo III**);

n) Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar (**ANEXO V**);

o) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa (**ANEXO VI**);

p) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

**1.2.1** - O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a, b, c e d deste subitem (1.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

**1.2.2** - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.

**2** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

**3** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

**4** - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

**4.1** – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**4.2** – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certidão regularidade para com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) por constarem no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**4.3** – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;





## Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

**5** – O licitante que ofertar o menor preço por lote e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação, de acordo com o item X, subitens 20.1 e 20.2.

**6** - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**6.1** - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

**6.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

**6.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7** - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico.

**8** - Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas, inclusive através de verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

**9** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro(a) o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10** - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**11** - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**12** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 23 do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**13** - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**13.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

**13.2** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico.

**14** - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

**15** - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 23 do Título X.

### VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**1** - O critério de julgamento será o de **menor preço por lote, desde que sejam respeitados os preços máximos unitários constantes no item 4 (PREÇOS MÁXIMOS)** constantes do Termo de Referência/Projeto Básico(Anexo I deste edital).

**2** - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

**2.1** - não se refira à integralidade do objeto;

**2.2** - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

**2.3** - que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.1** – Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

**2.3.2** – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**3** - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

**3.1** - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o)a Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

**3.1.1** - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

**3.2** - Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

**4** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

**5** - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

### IX - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

**1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, sediadas no país, caso ainda não estejam credenciados.

**2** - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo “**Licitações**”.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

- 3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.
- 4 - A chave de identificação e a senha terão validade por 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, devidamente justificado.
- 5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Patos de Minas e ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7 - O Município de Patos de Minas não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico.

### **X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

- 1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste edital.
  - 1.1 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “**Acesso Identificado**”.
- 2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.
- 3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.
  - 3.1 - O licitante deverá acessar a **sala de disputa** no campo correspondente, disponível na página inicial do *site*.
  - 3.2 - O licitante poderá clicar no botão “Detalhes Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance.
  - 3.3- O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.
- 4 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 6 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.



## Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10 - A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), **após a qual transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.**

10.1 - Encerrado o tempo randômico, automaticamente, pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances.

11 - Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada, somente após marcação de nova data e horário, através de comunicação expressa aos licitantes.

12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 13 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

14.5 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

14.6 - Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

15 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

16 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

17 - O licitante detentor do menor preço deverá negociar com o(a) Pregoeiro(a) imediatamente após a finalização do lote, acessando a sequência “Relatório da Disputa” do lote disputado, “responder contraproposta”.

18 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando a sequência “Relatório da disputa” do lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens constarão do histórico do “Relatório de Disputa”.

18.1 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”.

19 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

**20 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação:**

**20.1 – No prazo máximo de 6(seis) horas após encerrada a sessão do Pregão ou em caso de licitantes remanescentes após a convocação do(a) Pregoeiro(a), via fax nº (34) 3822 9615:** a Documentação de Habilitação prevista no Título VII, a Proposta Comercial ajustada ao preço final e, se for o caso, a Declaração do Anexo IV e Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP, emitida em no máximo 60 dias antes da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico.

**20.2 - a documentação, do subitem acima, em original, cópia autenticada ou para ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, número do processo licitatório e número do pregão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, excluído o dia da sessão.**

20.2.1 - Se a documentação indicada no subitem 20.1 for enviada por via postal, deverá ser encaminhada para a **Comissão de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos de Minas**, no endereço acima indicado.

21 - Após a análise da proposta e da documentação enviada via fax, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

22 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, **motivadamente**, a intenção de interpor recurso, **exclusivamente** via sistema, durante as 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, **sob pena de decadência do direito de recurso**.

22.1 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

23 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

23.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

23.2 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 14.1 deste título.

24 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

24.1 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Banco do Brasil, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.

25 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 22 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**;

2.3 - ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado através de procuração ou cópia de contrato social.

2.4 - ser protocolizado no setor de Protocolo do Município de Patos de Minas, à Rua José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38 700 900.

3 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico e divulgado no *site* desta Prefeitura e também no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### **XIII - DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

**1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**1.3** - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

**2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

**3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

#### **XIV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

##### **1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**1.1** – Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos;

**1.2** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;

**1.3** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

**1.4-** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

**1.5-** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

**1.6** Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

**1.7-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

**1.8-** Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**1.9-** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**1.10-** Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término;

**1.11-** Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, neste Edital e seus anexos.

#### **2- São obrigações da CONTRATANTE:**

**2.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços licitados;

**2.2-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

**2.3 -** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**2.4 -** Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

#### **XV - DO PAGAMENTO**

**1 -** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ao longo do período contratual, até o dia de vencimento constante na nota fiscal eletrônica ou Fatura de Serviços de Telecomunicações entregue na Diretoria de Serviços Gerais, atestada pelo setor da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

**1.1-** O prazo para pagamento, previsto no item 1, será prorrogado proporcionalmente ao eventual atraso ocasionado pela Contratada na apresentação da nota fiscal eletrônica ou fatura.

**1.2 -** Ocorrendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura devidamente retificada, sendo que a CONTRATADA deverá prorrogar a data de vencimento, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE;

**2 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento deverá ser prorrogado, proporcionalmente ao eventual ocorrido, contado de sua reapresentação, com os documentos fiscais devidamente regularizados.

**3 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

**4 -** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.





## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

### XVI. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 - As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de **2014** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 07.01.04.122.002.2.022-3.3.90.39 - Coordenação e Execução das Atividades Administrativas
- 10.01.12.122.015.2.126-3.3.90.39 – Gestão e Administração da Política Educacional
- 12.02.26.452.024.2.208-3.3.90.39 - Desenvolvimento da Política de Trânsito
- 10.02.12.361.016.2.169-3.3.90.39 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino F
- 10.02.12.365.016.2.140-3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- 09.01.10.122.018.2.100-3.3.90.39 - Serviço de Infra-Estrutura e Logística d
- 09.01.10.301.019.2.105-3.3.90.39 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
- 09.01.10.302.022.2.402-3.3.90.39 - Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento
- 09.01.10.122.018.2.102-3.3.90.39 - Gestão do Trabalho do SUS (capacitação, estruturação e sistema gerencial de informações) e Educação Permanente (qualificação dos profissionais)
- 09.01.10.302.018.2.104-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Regulação e Complexos Reguladores do SUS Municipal
- 09.01.10.302.018.2.411-3.3.90.39 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
- 09.01.10.302.022.2.112-3.3.90.39 - Manutenção dos Serviços de Especialidade
- 09.01.10.302.022.2.114-3.3.90.39 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- 09.01.10.302.022.2.115-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Reabilitação
- 09.01.10.302.022.2.120-3.3.90.39 - Manutenção do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO e Laboratório Regional de Próteses Odontológicas - LRPO
- 09.01.10.303.021.2.122-3.3.90.39 - Manutenção das Farmácias Municipais/Farmácias de Minas
- 09.01.10.303.021.2.360-3.3.90.39 - Manutenção da Farmácia Popular
- 09.01.10.304.020.2.123-3.3.90.39 - Manutenção da Ações de Vigilância Sanitária
- 09.01.10.305.020.2.124-3.3.90.39 - Manutenção das ações da Vigilância Epidemiológica
- 09.01.10.302.022.2.106-3.3.90.39 - Manutenção do Centro de Referência Integrado
- 09.01.10.302.022.2.118-3.3.90.39 – Manutenção do Convênio com Hemocentro/Hemominas.

### XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 1 - ÀS LICITANTES:

1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;



## Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**1.2** - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

#### **2 - À CONTRATADA:**

**2.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

**2.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**2.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

#### **XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

1.1 - **Anexo I** – Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2- **Anexo II** - Proposta de Preços

1.3 - **Anexo III** - Modelo de Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

1.4 - **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;



## Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

- 1.5 – **Anexo V** – Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar;
- 1.6 - **Anexo VI** – Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa;
- 1.7- **Anexo VII** – Minuta de Contrato
- 2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio;
- 7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 8 - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas no *site* [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br).
- 9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Patos de Minas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 11 - Para atender a seus interesses, o Município de Patos de Minas poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.o 8.666/93.
- 12 - O Município de Patos de Minas poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Patos de Minas-MG.

Patos de Minas, 11 de março de 2014.

Mônica Ramos de Oliveira Barcelos  
**Pregoeira**



## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/ 2014 Processo Nº 043/2014

### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa**, para atendimento de diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

### 1.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### **LINHAS FIXAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO (STFC), COM FACILIDADES DE PABX, COM SERVIÇO DE DISCAGEM LOCAL FIXO LOCAL E MÓVEL LOCAL**

Para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC – LOCAL, o mesmo deverá incluir, obrigatoriamente, plano de numeração para acessos, após habilitação das linhas, devendo o mesmo ser fornecido pela empresa de serviços de telecomunicações prestadora do serviço. A instalação das linhas telefônicas analógicas deverá ser executada nos endereços e quantidades especificados neste Termo de Referência / Projeto Básico

A Prestação de Serviço para os terminais da Prefeitura Municipal de Patos de Minas deverá ter os seguintes recursos incluídos:

- As ligações locais, realizadas entre os ramais da Prefeitura são gratuitas;
- Preço da assinatura reduzida;
- Facilidades não tarifadas similares à de um PABX convencional;
- Permite ligações diretas aos ramais de todos os telefones da Prefeitura Municipal de Patos de Minas (DDR);
- Conta telefônica individualizada – cada ramal tem a sua própria conta telefônica;
- Inexistência de Franquia;
- Bloqueio de ligações a cobrar
- Emissão de fatura por secretarias;
- Permitir o bloqueio de ligações Fixo – Móvel, Fixo - DDD e Fixo DDI;
- Disponibilizar 346 números fixos, com numeração sequencial para a Prefeitura;
- As linhas serão instaladas no Município de Patos de Minas inclusive seus Distritos Rurais.
- O prestador do serviço deverá fazer a portabilidade dos números existentes atualmente contratado pelo município.

Obs: O serviço de PABX Virtual só será instalado em localidades com viabilidade técnica para o mesmo.

---

#### **LINHAS FIXAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM FRANQUIA DE 120 MINUTOS, COM SERVIÇO DE DISCAGEM LOCAL - FIXO LOCAL E MÓVEL LOCAL.**



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

A instalação das linhas telefônicas analógicas com franquia deverá ser executada nos endereços e quantidades especificados neste Termo de Referência / Projeto Básico

A Prestação de Serviço para os terminais da Prefeitura Municipal de Patos de Minas deverá ter os seguintes recursos incluídos:

- Conta telefônica individualizada;
- Franquia mínima de 120 minutos;
- Bloqueio de ligações a cobrar
- Emissão de fatura por secretarias;
- As linhas serão instaladas no Município de Patos de Minas inclusive seus Distritos Rurais.

Obs: O serviço só será instalado no Município de Patos de Minas inclusive seus Distritos Rurais.

As chamadas terão origem nos mesmos endereços descritos na **SEÇÃO II (ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO)**, cujo fluxo de ligações se encontra especificado no Perfil de Tráfego – **SEÇÃO III (PERFIL DE TRÁFEGO)**.

---



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

#### 2 - ENDEREÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Linhas Analógicas com facilidades de PABX e Linhas Analógicas com Franquia serão fornecidos nos endereços abaixo indicados, sendo 277 linhas Analógicas com facilidades de PABX e 15 linhas Analógicas com franquias, posteriormente serão instaladas 54 linhas em locais a serem informados, podendo ser instalados na Cidade ou na Zona Rural do Município, dependendo da viabilidade técnica da contratada.

##### 2.1 – Linhas Analógicas com facilidades PABX:

SECRETÁRIA	TELEFONE	ÓRGÃO	LOGRADOURO	NÚM.	BAIRRO	CIDADE/DISTRITO	CEP
ADMINISTRAÇÃO	38229763	ALMOXARIFADO CENTRAL	R MAJOR JERONIMO	134	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-002
ADMINISTRAÇÃO	38229643	ARQUIVO MUNICIPAL	AV TANCREDO NEVES	600	IPANEMA	PATOS DE MINAS	38706-400
ADMINISTRAÇÃO	38229862	ASSESSORIA JURIDICA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229606	COMPRAS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229642	COMPRAS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229840	COMPRAS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229615	COMPRAS - FAX	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229753	CONSUTORIO ODONTOLOGICO - FASERV	R MAJOR GOTE	160	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-001
ADMINISTRAÇÃO	38229705	DIRET. DE MODERN. ADMIN. E INFORM.	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229611	DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

		INFORMÁTICA					
ADMINISTRAÇÃO	38229658	DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229886	DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229603	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229602	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
ADMINISTRAÇÃO	38229697	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229882	FASEV	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
ADMINISTRAÇÃO	38229601	GABINETE DO SECRETÁRIO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229857	GABINETE DO SECRETÁRIO/ASSESSORIA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229840	GERÊNCIA DE COMPRAS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229689	GERÊNCIA DE CONTROLE E REGISTRO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229868	GERÊNCIA DE FROTAS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
ADMINISTRAÇÃO	38229604	LICITAÇÕES	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229605	LICITAÇÕES	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229607	LICITAÇÕES	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO	38229759	MEDICINA DO TRABALHO	R DAS PETÚNIAS	103	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-000
ADMINISTRAÇÃO	38229760	MEDICINA DO TRABALHO	R DAS PETÚNIAS	103	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-000
ADMINISTRAÇÃO	38229612	PATRIMÔNIO	AV TANCREDO NEVES	560	IPANEMA	PATOS DE MINAS	38706-400
ADMINISTRAÇÃO	38229610	PORTARIA	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
ADMINISTRAÇÃO	38229609	PROTOCOLO	R MAJOR GOTE	1158	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-001
ADMINISTRAÇÃO	38229600	RECEPÇÃO - SMA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229855	RECURSOS HUMANOS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
ADMINISTRAÇÃO	38229608	SEÇÃO CONTROLE E REGISTRO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229838	SECRETARIA MUN. ADM. RECEPÇÃO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
ADMINISTRAÇÃO	38229798	SETOR DE ADM - CONVÊNIO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
AGRICULTURA	38229106	CEASA	AV MARIA CLARA FONSECA	1280	PLANALTO	PATOS DE MINAS	38706-318
AGRICULTURA	38229699	CEASA	AV MARIA CLARA FONSECA	1280	PLANALTO	PATOS DE MINAS	38706-318
AGRICULTURA	38229716	PARQUE MUNICIPAL DO MOCAMBO	R DOS MIOZOTES	S/N	JARDIM CENTRO	PATOS DE MINAS	38703-036
AGRICULTURA	38229822	SECRETARIA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
AGRICULTURA	38229103	SECRETÁRIO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
CONTROLODORIA	38229888	CONTROL. GERAL DO MUN. RECP.	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
CONTROLODORIA	38229834	CONTROL. GERAL DO	R JOSE OLYMPIO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

		MUN. RECP.	MELO				
CULTURA	38229659	BIBLIOTECA JOÃO XXIII	R JOSE SANTANA	119	CENTRO	PATOS DE MINAS	38703-030
CULTURA	38229773	BIBLIOTECA JOÃO XXIII	R JOSE SANTANA	119	CENTRO	PATOS DE MINAS	38703-030
CULTURA	38229666	BIBLIOTECA JOÃO XXIII	R JOSE SANTANA	119	CENTRO	PATOS DE MINAS	38703-030
CULTURA	38229668	CONSERVATÓRIO MUNICIPAL	R FRANCISCO FARIA	205	VAL PARAISO	PATOS DE MINAS	38703-060
CULTURA	38229664	DIVISÃO DE CULTURA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
CULTURA	38229663	DIVISÃO DE ESPORTES	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
CULTURA	38229665	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	AV GETULIO VARGAS	78	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-128
CULTURA	38229696	SEC. DE CULTURA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
CULTURA	38229771	TEATRO MUNICIPAL	AV GETULIO VARGAS	78	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-128
FINANÇAS	38229645	CONTABILIDADE	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
FINANÇAS	38229648	CONTABILIDADE	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
FINANÇAS	38229651	CONTABILIDADE	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
FINANÇAS	38229657	FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
FINANÇAS	38229683	FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
FINANÇAS	38229650	GABINETE DO SECRETÁRIO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
FINANÇAS	38229655	RECEITA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

FINANÇAS	38229818	RECEITA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
FINANÇAS	38229653	RECEITA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
FINANÇAS	38229654	RECEITA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
FINANÇAS	38229656	RECEITA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
FINANÇAS	38229891	RECEITA - UAI	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
FINANÇAS	38229107	RECEITA TRIBUTARIA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
FINANÇAS	38229790	RECEPÇÃO - SMF	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
FINANÇAS	38229649	TESOURARIA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
FINANÇAS	38229652	TESOURARIA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
GOVERNO	38229860	ASSESSORIA REDACIONAL	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
GOVERNO	38229613	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
GOVERNO	38229825	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
GOVERNO	38229885	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
GOVERNO	38229684	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - FAX	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
GOVERNO	38229703	GABINETE DO PREFEITO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
GOVERNO	38229841	GABINETE DO	R JOSE OLYMPIO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

		PREFEITO	MELO				
GOVERNO	38229800	GABINETE DO PREFEITO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
GOVERNO	38229828	GABINETE DO PREFEITO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
GOVERNO	38229709	GABINETE DO PREFEITO - RECEPÇÃO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
GOVERNO	38229680	GABINETE DO SECRETÁRIO - SMG	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
GOVERNO	38229681	RECEPÇÃO - SMG	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
GOVERNO	38229798	SETOR DE ADM - CONVÊNIO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
INFRAESTRUTURA	38229717	AEROPORTO	ROD MGT 354	S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	PATOS DE MINAS	38700-000
INFRAESTRUTURA	38229614	ALMOXARIFADO	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229735	ALMOXARIFADO DE PEÇAS	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229715	CEMITÉRIO DE SANTA CRUZ	R OURO PRETO	520	VARZEA	PATOS DE MINAS	38700-368
INFRAESTRUTURA	38229713	CENTRAL	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229706	COMPRAS - FAX	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229719	DIRETORIA DE OBRAS URBANAS	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229772	DIRETORIA DE PESSOAL	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229712	DIRETORIA TRÂNSITO E TRANSPORTES	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

INFRAESTRUTURA	38229736	GABINETE DO SECRETÁRIO	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229764	GABINETE DO SECRETÁRIO	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229714	GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229737	GUARITA	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229745	LIMPEZA URBANA - COLETA DE LIXO	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229734	OFICINA MECÂNICA	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229720	RECEPÇÃO	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
INFRAESTRUTURA	38229695	RECEPÇÃO	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229711	RECEPÇÃO	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229718	RECEPÇÃO	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229867	SECRETÁRIO	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229738	SERRALHERIA	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
INFRAESTRUTURA	38229721	SUBSECRETARIA DE OBRAS	AV TANCREDO NEVES	540	CIDADE NOVA	PATOS DE MINAS	38706-400
INFRAESTRUTURA	38229766	TRÂNSITO E TRANSPORTES/SEMÁFOROS	R VEREADO JOÃO PACHECO	377	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-248
PLANEJAMENTO	38229726	CADASTRO IMOBILIÁRIO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

PLANEJAMENTO	38229727	CADASTRO IMOBILIÁRIO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229690	DIRETORIA DE ABASTECIMENTO	R DONA LUIZA	840	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-164
PLANEJAMENTO	38229686	DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229691	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229687	DIRETORIA DE ORÇAMENTO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229730	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229723	DIRETORIA DE URBANISMO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229815	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229728	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229724	GABINETE DO SECRETÁRIO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229729	GABINETE DO SECRETÁRIO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229731	GERÊNCIA DE DESENHO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229732	GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229733	LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229864	PLANEJAMENTO ADM -	R JOSE OLYMPIO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

		CONVÊNIOS	MELO				
PLANEJAMENTO	38229767	PLANOS E PROJETOS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229859	PLANOS E PROJETOS	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229814	RECEPÇÃO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229725	RECEPÇÃO - SEPLAN	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PLANEJAMENTO	38229698	SECRETARIA DE AGRICULTURA	AV GETULIO VARGAS	230	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-900
PROCURADORIA	38229102	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
PROCURADORIA	38229702	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PROCURADORIA	38229833	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PROCURADORIA	38229722	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - RECEPÇÃO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
PROCURADORIA	38229862	PROCURADORIA GERAL DO MUNUCÍPIO - RECEPÇÃO	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
SAÚDE	38229692	ALMOXARIFADO	R MAJOR JERONIMO	134	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-002
SAÚDE	38229617	AUDITORIA MÉDICA	R EUFRASIO RODRIGUES	206	JARDIM CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229631	C A INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER / CARAMURU	R HENRIQUE COTA	84	BELA VISTA	PATOS DE MINAS	38700-000
SAÚDE	38229625	C S ANDRÉ LUIZ / CRISTO REDENTOR	R SERGIPE	1000	CRISTO REDENTOR	PATOS DE MINAS	38700-246



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

SAÚDE	38229637	C S DR. ANÍSIO VIEIRA CAIXETA/IPANEMA	AV ARI PESSOA FRANCO	1380	CIDADE NOVA	PATOS DE MINAS	38706-416
SAÚDE	38229628	C S DR. ERIVAL ALBINO DE OLIVEIRA / LAGOINHA	R BARIRIS	338	PADRE EUSTAQUIO	PATOS DE MINAS	38701-310
SAÚDE	38229632	C S DR. JOSÉ WILSON PIRES / ALVORADA	R MODESTO MARQUES FERREIRA	540	ALVORADA	PATOS DE MINAS	38701-390
SAÚDE	38229626	C S DR. PAULO CORRÊA SILVA / CAIC	AV PATRICIO FILHO	644	MORADA DO SOL	PATOS DE MINAS	38703-698
SAÚDE	38229629	C S EUFRÁSIO RODRIGUES / LEÃOZINHO	R HENRIQUE COTA	84	BELA VISTA	PATOS DE MINAS	38700-000
SAÚDE	38229811	C S EUFRÁSIO RODRIGUES / LEÃOZINHO	R HENRIQUE COTA	84	BELA VISTA	PATOS DE MINAS	38700-000
SAÚDE	38229674	C S EUFRÁSIO RODRIGUES / LEÃOZINHO	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229630	C S GERALDO RESENDE LIMA / BRASIL	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
SAÚDE	38229633	C S IRMÃ DORA / NOVO HORIZONTE	R JOAO CARLOS CUNHA	795	NOVO HORIZONTE	PATOS DE MINAS	38703-618
SAÚDE	38229634	C S SEBASTIÃO AMORIM	AV ADRIAIO CAIXETA RIBEIRO	15	BOA VISTA	PATOS DE MINAS	38705-124
SAÚDE	38229682	CAPS	PC JOAO SENHORINHO	35	VARZEA	PATOS DE MINAS	38700-526
SAÚDE	38229797	CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229620	CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	R ARACAJU	131	NOSSA SENHORA FATIMA	PATOS DE MINAS	38701-534
SAÚDE	38229817	CENTRAL DE	R JOAQUIM	42	JARDIM	PATOS DE MINAS	38703-054





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

		MARCAÇÃO DE CONSULTAS	GUIMARAES MAIA		FLORESTA		
SAÚDE	38229850	CENTRAL DE REGULAÇÃO	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229853	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS	R ZAMA ALVES	200	ROSARIO	PATOS DE MINAS	38701-018
SAÚDE	38229624	CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES	R MAJOR GOTE	1748	CAICARAS	PATOS DE MINAS	38700-207
SAÚDE	38229808	CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA MULHER	R HENRIQUE COTA	84	BELA VISTA	PATOS DE MINAS	38700-000
SAÚDE	38229627	CENTRO DE SAÚDE CSU	PC LEAO TEOTONIO DE CASTRO	130	NOVA FLORESTA	PATOS DE MINAS	38703-488
SAÚDE	38229858	CENTRO DE TREINAMENTO	R OLEGARIO MACIEL	113	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-122
SAÚDE	38229861	CLINICA DE ESPECIALIDADES	R ALZINO MARTELO	710	ALTO DA COLINA	PATOS DE MINAS	38703-556
SAÚDE	38229812	CLÍNICA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO	PC ROSARIO	145	ROSARIO	PATOS DE MINAS	38701-014
SAÚDE	38229801	COMPRAS – SAÚDE	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
SAÚDE	38229816	COMPRAS – SAÚDE	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
SAÚDE	38229837	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - CASA DAS MENINAS	R CANADA	183	BOA VISTA	PATOS DE MINAS	38705-116
SAÚDE	38229848	CPD - SMS	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229849	CPD - SMS	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229621	DIRETORIA DE APOIO DE RECURSOS	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050



## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

		HUMANOS					
SAÚDE	38229644	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229622	DIRETORIA DE EPIDEMIOLOGIA	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229755	DISK DENGUE	R OURO PRETO	465	VARZEA	PATOS DE MINAS	38700-368
SAÚDE	38229639	DIV. DE MODER. ADM. INFOR. INTER DE POST.DE SAÚDE	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229761	FARMÁCIA MUNICIPAL	PÇA DESEMBARGADOR FREDERICO	21	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-000
SAÚDE	38229636	FARMÁCIA MUNICIPAL	PC FREDERICO	47	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-118
SAÚDE	38229739	FARMÁCIA MUNICIPAL	PC FREDERICO	47	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-118
SAÚDE	38229765	FARMÁCIA POPULAR	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229835	GABINETE DO SECRETÁRIO	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229836	GABINETE DO SECRETÁRIO	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229641	GABINETE DO SECRETÁRIO	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229646	HEMOCENTRO	R MAJOR GOTE	1255	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-001
SAÚDE	38229880	HEMOCENTRO	R MAJOR GOTE	1255	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-001
SAÚDE	38229647	HEMOCENTRO - FAX	R MAJOR GOTE	1255	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-001
SAÚDE	38229807	LABORATÓRIO MUNICIPAL	R SILVERIO MARQUES DA SILVA	250	NOVA FLORESTA	PATOS DE MINAS	38700-000
SAÚDE	38229635	NAPS	R DONA LUIZA	710	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-164
SAÚDE	38229619	ODONTOLOGIA	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

SAÚDE	38229105	OUVIDORIA	R ARACAJU	131	NOSSA SENHORA FATIMA	PATOS DE MINAS	38701-534
SAÚDE	38229776	POLICLÍNICA MUNICIPAL (MINI HOSPITAL)	R ALZINO MARTELO	710	ALTO DA COLINA	PATOS DE MINAS	38703-556
SAÚDE	38229778	POLICLÍNICA MUNICIPAL (MINI HOSPITAL)	R ALZINO MARTELO	710	ALTO DA COLINA	PATOS DE MINAS	38703-556
SAÚDE	38229100	POSTO DE SAÚDE B. PLANALTO	R DORES INDAIA	17	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-140
SAÚDE	38229852	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE	R EUFRASIO RODRIGUES	206	JARDIM CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229803	RECEPÇÃO - SMS	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229618	RECURSOS HUMANOS	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229898	RECURSOS HUMANOS	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38185500	SAMU	HENRIQUE COTTA	101	BELA VISTA	PATOS DE MINAS	38700-000
SAÚDE	38229829	SAMU	AV MARABA	1000	ALTO DOS CAICARAS	PATOS DE MINAS	38703-236
SAÚDE	38229865	SAMU	AV MARABA	1000	ALTO DOS CAICARAS	PATOS DE MINAS	38703-236
SAÚDE	38229704	SEÇÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229779	SEÇÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229770	SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD/SMS	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229101	SMS / OUVIDORIA	R EUFRASIO	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

			RODRIGUES				
SAÚDE	38229806	SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229638	TRANSPORTES	R OURO PRETO	465	VARZEA	PATOS DE MINAS	38700-368
SAÚDE	38229640	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SAÚDE	38229894	U. SAÚDE COLINA	R ZULMIRA VIEIRA ARAUJO	595	ALTO DA COLINA	PATOS DE MINAS	38703-220
SAÚDE	38229896	U. SAÚDE GUANABARA	R GERALDO IRIS MOTA	30	GUANABARA	PATOS DE MINAS	38700-000
SAÚDE	38229899	U. SAÚDE GUANABARA	R GERALDO IRIS MOTA	30	GUANABARA	PATOS DE MINAS	38700-000
SAÚDE	38229872	U. SAÚDE LAGOA GRANDE	R ALAOR	640	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-162
SAÚDE	38229820	UAPS CSU	PC LEAO TEOTONIO DE CASTRO	130	NOVA FLORESTA	PATOS DE MINAS	38703-488
SAÚDE	38229701	UNID. DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO VÁRZEA	R VEREADO JOÃO PACHECO	462	CRISTO REDENTOR	PATOS DE MINAS	38700-248
SAÚDE	38229870	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ADÉLIO DIAS MACIEL	R DURVAL CAETANO FERREIRA	48	SEBASTIAO AMORIM	PATOS DE MINAS	38705-294
SAÚDE	38229869	UNIDADE DE SAÚDE JARDIM PANORÂMICO	R AURORA	184	JARDIM PANORAMICO	PATOS DE MINAS	38705-357
SAÚDE	38229616	UPA - ALMOXARIFADO	AV MARABA	1000	ALTO DOS CAICARAS	PATOS DE MINAS	38703-236
SAÚDE	38229693	UPA I / AV. MARABÁ	AV MARABA	1000	ALTO DOS CAICARAS	PATOS DE MINAS	38703-236
SAÚDE	38229794	UPA I / AV. MARABÁ	AV MARABA	1000	ALTO DOS CAICARAS	PATOS DE MINAS	38703-236
SAÚDE	38229830	UPA I / AV. MARABÁ - RAIOS X	AV MARABA	1000	ALTO DOS CAICARAS	PATOS DE MINAS	38703-236



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

SAÚDE	38229802	UPA II / RUA DONA LUÍZA	AV MARABA	1000	ALTO DOS CAICARAS	PATOS DE MINAS	38703-236
SAÚDE	38229623	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R EUFRASIO RODRIGUES	206	JARDIM CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
SEMED	38229768	ANEXO DA ESCOLA JAQUES CORREA	R GERALDO	61	LAGOINHA	PATOS DE MINAS	38701-324
SEMED	38229795	APOIO PEDAGÓGICO	R DORES INDAIA	17	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-140
SEMED	38229758	C E INFANTIL COLIBRI	R BAHIA	280	SANTA LUZIA	PATOS DE MINAS	38700-272
SEMED	38229809	C E INFANTIL CRIANÇA FELIZ	R CEARA	605	CRISTO REDENTOR	PATOS DE MINAS	38700-208
SEMED	38229757	C E INFANTIL IVALDA ALVES	PC SALOMAO ALAOR FRANCO	36	JARDIM AMERICA	PATOS DE MINAS	38701-070
SEMED	38229791	C E INFANTIL LEONIDES ALVES DA ROCHA	R ALZINO MARTELO	2500	JARDIM ESPERANCA	PATOS DE MINAS	38703-556
SEMED	38229756	C E INFANTIL PINÓQUIO	R MINAS GERAIS	261	NOVA FLORESTA	PATOS DE MINAS	38700-262
SEMED	38229667	CAIC	AV PATRICIO FILHO	644	MORADA DO SOL	PATOS DE MINAS	38703-698
SEMED	38229677	CAIC ADMINISTRAÇÃO	AV PATRICIO FILHO	644	MORADA DO SOL	PATOS DE MINAS	38703-698
SEMED	38229679	CAIC BIBLIOTECA	AV PATRICIO FILHO	644	MORADA DO SOL	PATOS DE MINAS	38703-698
SEMED	38229787	CAIC CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AV PATRICIO FILHO	644	MORADA DO SOL	PATOS DE MINAS	38703-698
SEMED	38229678	CAIC SECRETARIA	AV PATRICIO FILHO	644	MORADA DO SOL	PATOS DE MINAS	38703-698
SEMED	38229754	CCI - CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL	R ANTONIO WENCESLAU SOUZA	S/N	NOVO HORIZONTE	PATOS DE MINAS	38700-000
SEMED	38229863	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CEBOLINHA	R ACARAPES	471	ALVORADA	PATOS DE MINAS	38701-400
SEMED	38229866	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VOVÓ CHIQUINHA	AV BRASILIA	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-426



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

SEMED	38229793	COORDENAÇÃO DE CRECHES	R DORES INDAIA	17	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-140
SEMED	38229810	CRECHE BRANCA DE NEVE	R 1	160	ABNER AFONSO	PATOS DE MINAS	38700-000
SEMED	38229883	CRECHE PATO DONALD	AV PARACATU	755	ROSARIO	PATOS DE MINAS	38700-096
SEMED	38229890	CRECHE TIA CELINHA	R PARAIBA	518	CRISTO REDENTOR	PATOS DE MINAS	38700-218
SEMED	38229781	CRECHE TIA NICINHA	R CREPUSCULO	90	JARDIM PANORAMICO	PATOS DE MINAS	38705-358
SEMED	38229108	CRECHE VOVÓ LINDOCA	R ANTONIO JOAQUIM MIRANDA	133	PLANALTO	PATOS DE MINAS	38706-302
SEMED	38229877	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	R DORES INDAIA	17	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-140
SEMED	38229769	E M FREI LEOPOLDO	R ADELIO MACIEL	29	VARZEA	PATOS DE MINAS	38700-516
SEMED	38229671	E M MARIA INEZ RUBINGER QUEIROZ RODRIGUES	AV ARI PESSOA FRANCO	910	CIDADE NOVA	PATOS DE MINAS	38706-416
SEMED	38229670	E M NORMA BORGES BELUCO	R ELIZELMA PEREIRA SILV	150	JARDIM CEU AZUL	PATOS DE MINAS	38706-185
SEMED	38229744	E M PREFEITO JACQUES CORRÊA - ANEXO	R DOS CAETES	S/N	ALVORADA	PATOS DE MINAS	38701-394
SEMED	38229669	E M PREFEITO JACQUES CORRÊA COSTA	R GERALDO	61	LAGOINHA	PATOS DE MINAS	38701-324
SEMED	38229688	E M PROFESSORA MADALENA MARIA DE MELO	R BRAZ FELIPE ARAUJO	140	AURELIO CAIXETA	PATOS DE MINAS	38702-086
SEMED	38229831	ESCOLA MUN. MARLUCE MARTINS DE OLIVEIRA	R MARIA CONCEICAO B FILHA	140	PLANALTO	PATOS DE MINAS	38706-321
SEMED	38229897	ESCOLA NORMA BORGES	R JOSE RIBEIRO SOBRINHO	110	SEBASTIAO AMORIM	PATOS DE MINAS	38705-332



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

SEMED	38229660	GABINETE DA SECRETÁRIA	R DORES INDAIA	17	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-140
SEMED	38229662	GABINETE DA SECRETÁRIA - ASSESSORIA	R OLEGARIO MACIEL	113	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-122
SEMED	38229672	INSPEÇÃO ESCOLAR	R DORES INDAIA	17	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-140
SEMED	38229777	MERENDA ESCOLAR	R JERONIMO	134	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-002
SEMED	38229100	NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR	R DORES INDAIA	17	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-140
SEMED	38229673	ORÇAMENTO	R DORES INDAIA	17	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-140
SEMED	38229661	RECEPÇÃO	R DORES INDAIA	17	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-140
SEMED	38229676	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FAX	R DORES INDAIA	17	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-140
SEMED	38229675	SUPERVISÃO ESCOLAR	R BARIRIS	338	PADRE EUSTAQUIO	PATOS DE MINAS	38701-310
SEMED	38229775	TRANSPORTE ESCOLAR	AV MARABÁ	416	ALTO DOS CAIÇARAS	PATOS DE MINAS	38700-000
SEMED	38229796	TRANSPORTE ESCOLAR	AV MARABÁ	416	ALTO DOS CAIÇARAS	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229788	APOIO ADMINISTRATIVO	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229813	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229832	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229743	CADASTRO DE PROJETOS SOCIAIS	R DONA LUIZA	840	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-164
SMDS	38229792	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE	AV JOSE SOARES ARAUJO	17	JARDIM CALIFORNIA	PATOS DE MINAS	38703-103



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

SMDS	38229700	CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO	R OURO PRETO	774	VARZEA	PATOS DE MINAS	38700-368
SMDS	38229887	CONSELHO MUNICIPAL	R MIOSOTES	291	JARDIM PARAISO	PATOS DE MINAS	38703-040
SMDS	38229694	CONSELHO TUTELAR	R MIOSOTES	291	JARDIM PARAISO	PATOS DE MINAS	38703-040
SMDS	38229878	CRAS I	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229876	CRAS I	R CRISTOVAO	88	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-432
SMDS	38229874	CRAS II	TV ALBERTINA BONTEMPO SOUZA	S/N	AQUARIUS	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229805	CRAS III	R ACARAPES	471	ALVORADA	PATOS DE MINAS	38701-400
SMDS	38229873	CRAS IV	R JOSE RIBEIRO SOBRINHO	110	SEBASTIAO AMORIM	PATOS DE MINAS	38705-332
SMDS	38229844	CREAS	R DONA LUIZA	840	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-164
SMDS	38229749	CREAS - CANTADORES DA PAZ	R AMAZONAS	770	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-198
SMDS	38229746	DIRETORIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AV GETULIO VARGAS	452	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-128
SMDS	38229843	DIRETORIA DO TRABALHO	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229750	DIRETORIA TÉCNICA (ASSISTENTES SOCIAIS)	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229741	GABINETE DO SECRETÁRIO	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229742	MOBILIZAÇÃO DE COMUNIDADES	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229845	MOBILIZAÇÃO DE COMUNIDADES	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229846	MOBILIZAÇÃO DE COMUNIDADES	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000





**MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS**

**Secretaria Municipal de Administração**

SMDS	38229847	MOBILIZAÇÃO DE COMUNIDADES	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229871	PASSE LIVRE	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
SMDS	38229804	PROGRAMA SENTINELA///CREAS	R DONA LUIZA	840	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-164
SMDS	38229823	PROJETO LIBERDADE ASSISTIDA	R MIOSOTES	291	JARDIM PARAISO	PATOS DE MINAS	38703-040
SMDS	38229740	RECEPÇÃO - SMDS	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000

**2.2 – Linhas Analógicas com franquia:**

SECRETÁRIA	TELEFONE	ÓRGÃO	LOGRADOURO	NÚM.	BAIRRO	CIDADE/DISTRITO	CEP
SEMED	38124121	E M CÔNEGO GETÚLIO - PILAR	R PRINCIPAL	0	CENTRO	PILAR	38717-000
SAÚDE	38124133	P S PILAR	R FLORENTINO MACHADO PACHECO	477	CENTRO	PILAR	38717-000
SAÚDE	38150112	P S BONSUCESSO	R JOAO PORTO FILHO	0	CENTRO	BOM SUCESSO DE PATOS	38712-000
ADMINISTRAÇÃO	38231227	INTERNET CORPORATIVA	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-900
SEMED	38590121	ESCOLA DE SANTA MARIA	DISTRITO SANTA MARIA	S/N	RURAL	PATOS DE MINAS	38700-000
SEMED	38590132	E M GINO ANDRÉ BARBOSA - POSSES CHUMBO			POSSES DO CHUMBO	POSSES DO CHUMBO	38700-000



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

SEMED	38590151	E M JOÃO G. AMORIM - CURRALEIRO	DISTRITO CURRALEIRO	0	CURRALEIRO	CURRALEIRO	38700-000
SEMED	38590200	E M LANHOSOS	FAZ LANHOSOS	S/N	RURAL	PATOS DE MINAS	38700-000
SAÚDE	38598020	POSTO DE SAÚDE ALAGOAS	R PRINCIPAL	0	CENTRO	ALAGOAS	38700-000
SEMED	38598032	E M ABDIAS CALDEIRA BRANT - ALAGOAS	R PRINCIPAL	0	CENTRO	ALAGOAS	38700-000
SAÚDE	38206122	P S AREADO	PC ARLINDO PORTO	52	CENTRO	AREADO	38700-000
SEMED	38206125	E M MAJOR AUGUSTO PORTO	AV GERALDINO PORTO	102	AREADO	AREADO	38700-000
SAÚDE	38207122	PSF/ MAJOR PORTO	R ORDALIA ALVES	35	CENTRO	MAJOR PORTO	38710-000
SEMED	38208109	E M JOSÉ PAULO AMORIM - PINDAÍBAS	R JOSE LOPES	193	CENTRO	PINDAIBAS	38715-000
SAÚDE	38208115	UAPS PINDAÍBAS	PC JOSE COIMBRA	0	CENTRO	PINDAIBAS	38715-000



## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

#### 3 - PERFIL DE TRÁFEGO

##### 3.1 – CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO STFC LOCAL INCLUINDO LINHAS COM FACILIDADES PABX E LINHAS COM FRANQUIA

Tipo de Telefone ou Rede de Destino	Horário das Chamadas	Tempo Total Estimado minutos
Fixo x Fixo Local	24h	88.000
Fixo x Móvel VC1	24h	10.000
Serviço		Qtde Estimada
STFC Linhas Analógicos com Facilidades de PABX e Linhas com franquia - Assinatura		320
STFC Linhas Analógicos com Facilidades de PABX e Linhas com franquia - Assinatura		26

#### 4 – PREÇOS MÁXIMOS

Conforme exigência legal, a Diretoria de Modernização e Informática da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, realizou pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo e atas de registros de preços compatíveis com o objeto tendo apurado os seguintes **preços máximos**:

##### LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Preço Unitário Máximo(R\$)
38969	SERVIÇO DISCAGEM FIXO X FIXO LOCAL - MINUTO.	MINUTO	0,437
38970	SERVIÇO DISCAGEM FIXO X MÓVEL LOCAL VC1	MINUTO	1,391
38528	LINHAS FIXAS (ASSINATURA) DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM FACILIDADES DE PABX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	SERVIÇO	58,023
40663	LINHAS FIXAS (ASSINATURA) DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM FRANQUIA MÍNIMA DE 120 MINUTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	SERVIÇO	69,896



## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

#### 5 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**LOTE 01: LINHAS FIXAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO (STFC), COM FACILIDADES DE PABX, COM SERVIÇO DE DISCAGEM LOCAL FIXO LOCAL E MÓVEL LOCAL.**

Origem das chamadas: Patos de Minas/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Preço Unitário (R\$)
38969	SERVIÇO DISCAGEM FIXO X FIXO LOCAL - MINUTO.	MINUTO	R\$
38970	SERVIÇO DISCAGEM FIXO X MÓVEL LOCAL VC1	MINUTO	R\$
38528	LINHAS FIXAS (ASSINATURA) DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM FACILIDADES DE PABX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	SERVIÇO	R\$
40663	LINHAS FIXAS (ASSINATURA) DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM FRANQUIA MÍNIMA DE 120 MINUTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	SERVIÇO	R\$

**VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$** ( ) )

#### 6 – JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal tem vários órgãos implantados em diversos pontos do município, desta forma se faz necessário a contratação dos serviços citados, para atendimento de seus objetivos institucionais, provendo melhor comunicação entre os órgãos municipais e também com outros órgãos públicos e privados, a falta deste serviço inviabiliza toda as atividades da Administração Pública Municipal.

#### 7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de **2014** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 9.1 - 07.01.00.02.0022.04.122.0002-3.3.90.39 - Coordenação e Execução das Atividades Administrativas
- 9.2 - 10.01.00.01.0046.12.122.0015-3.3.90.39 - Gestão e Administração da Política Educacional
- 9.3 - 12.02.00.02.0208.26.452.0024-3.3.90.39 - Desenvolvimento da Política de Trânsito e Transportes
- 9.4 - 10.01.00.02.0169.12.361.0016-3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 9.5 - 10.01.00.02.0140.12.365.0016-3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
- 9.6 - 09.01.00.02.0100.10.122.0018-3.3.90.39 - Serviço de Infra-Estrutura e Logística da Saúde



## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

- 9.7** - 09.01.00.02.0105.10.301.0019-3.3.90.39 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde PSF/PACS e Consultórios Odontológicos
- 9.8** - 09.01.00.02.0402.10.302.0022-3.3.90.39 - Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA III
- 9.9** - 09.01.00.02.0102.10.122.0018-3.3.90.39 - Gestão do Trabalho do SUS (capacitação, estruturação e sistema gerencial de informações) e Educação Permanente (qualificação dos profissionais)
- 9.10** - 09.01.00.02.0104.10.302.0018-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Regulação e Complexos Reguladores do SUS Municipal
- 9.11** - 09.01.00.02.0411.10.302.0018-3.3.90.39 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- 9.12** - 09.01.00.02.0112.10.302.0022-3.3.90.39 - Manutenção dos Serviços de Especialidades
- 9.13** - 09.01.00.02.0114.10.302.0022-3.3.90.39 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- 9.14** - 09.01.00.02.0115.10.302.0022-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Reabilitação
- 9.15** - 09.01.00.02.0120.10.302.0022-3.3.90.39 - Manutenção do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO e Laboratório Regional de Próteses Odontológicas - LRPO
- 9.16** - 09.01.00.02.0122.10.302.0021-3.3.90.39 - Manutenção das Farmácias Municipais/Farmácias de Minas
- 9.17** - 09.01.00.02.0360.10.303.0021-3.3.90.39 - Manutenção da Farmácia Popular
- 9.18** - 09.01.00.02.0123.10.304.0020-3.3.90.39 - Manutenção da Ações de Vigilância Sanitária
- 9.19** - 09.01.00.02.0124.10.305.0020-3.3.90.39 - Manutenção das ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
- 9.20** - 09.01.00.02.0106.10.302.0022-3.3.90.39 - Manutenção do Centro de Referência Integrado - Viva Vida e Hiperdia Minas.
- 9.21** - 09.01.00.02.0118.10.302.0022-3.3.90.39 – Manutenção do Convênio com a Hemominas - Hemonúcleo Patos de Minas

## 8 – PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ao longo do período contratual, até o dia de vencimento constante na nota fiscal eletrônica ou Fatura de Serviços de Telecomunicações entregue na Diretoria de Serviços Gerais, atestada pelo setor da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

8.1.1- O prazo para pagamento, será prorrogado proporcionalmente ao eventual atraso ocasionado pela Contratada na apresentação da nota fiscal eletrônica ou fatura.

8.1.2 - Ocorrendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura devidamente retificada, sendo que a CONTRATADA deverá prorrogar a data de vencimento, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE;

8.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento deverá ser prorrogado, proporcionalmente ao eventual ocorrido, contado de sua reapresentação, com os documentos fiscais devidamente regularizados.

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

8.3 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.



## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

#### 9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, desde que sejam respeitados os preços máximos unitários constantes no item 4 (PREÇOS MÁXIMOS) deste Termo de Referência/Projeto Básico.

#### 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado;
- 10.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 10.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 10.4 - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

#### 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, contrato e Termo de Referência;
- 11.2 - Os serviços objeto deste contrato, deverão ser instalados:
  - 11.2.1-A instalação de todas as linhas telefônicas inclusive a portabilidade numérica, deverá ser concluída em no máximo 30 dias a partir da solicitação da Diretoria de Modernização e Informática.
- 11.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- 11.4 - Assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
- 11.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em especial a Lei 9.427/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 11.6 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em conformidade com as normas da ANATEL.
- 11.7 - Atender de imediato as solicitações de correções, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 11.8 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.9 - Informar ao fiscal do contrato a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por escrito.
- 11.10 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 11.11 - Fazer manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, nos equipamentos que forem instalados nas suas dependências inclusive com substituição dos mesmos.
- 11.12 - Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
- 11.13 - Adotar as providências necessárias à implementação da mudança de endereço para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo ser respeitado o prazo máximo de até 05 dias úteis, contados da solicitação, para que a mudança seja efetuada;



## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

- 11.14 - Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados, na entrega dos produtos/serviços contratados;
- 11.15 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, necessárias para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 11.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 11.17 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- 11.18 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 11.19 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do certame;
- 11.20 - Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, do modo convencional, por linha ou tronco telefônico;
- 11.21 - Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.23 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.24 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 11.25 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.26 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato, no que for pertinente à Contratada;
- 11.27 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 11.28 - Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 11.29 - É vedada a sub-contratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato, observados os regulamentos de telecomunicações quanto à interconexão e outros pertinentes, exceto para os serviços de discagem de longa distância.
- 11.30 - Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 11.31 - Não transferir a terceiros o presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 11.32 - Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.



## **MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS**

### **Secretaria Municipal de Administração**

11.33 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.

### **12 –FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A CONTRATANTE designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização de sua execução.

1.2 - O Município reserva para si o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

### **13- DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**1.3** - Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**NIXON DA SILVA PALMEIRA**  
**DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATICA**





**MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS**

**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/ 2014  
Processo Nº 043/2014**

**Razão Social do Licitante:**

**CNPJ:**

**Insc. Estadual:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone :**

**Fax :**

**e-mail :**

**INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome:**

**Identidade:**

**Órgão expedidor:**

**Estado Civil:**

**Nacionalidade:**

**CPF:**

**e-mail:**



## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

<b>Solicitação de Despesas</b>	<b>Req. De Material</b>	<b>Dotação</b>
1164 /2014 – 1	15 / 2014	243 / 2014
1170 /2014 – 1	309 / 2014	902 / 2014
1175 /2014 – 1	310 / 2014	971 / 2014
1177 /2014 – 1	311 / 2014	3427 / 2014
1179 /2014 – 1	312 / 2014	921 / 2014
1181 /2014 – 1	313 / 2014	941 / 2014
1182 /2014 – 1	314 / 2014	3494 / 2014
1183 /2014 – 1	315 / 2014	1077 / 2014
1184 /2014 – 1	316 / 2014	1090 / 2014
1185 /2014 – 1	317 / 2014	1103 / 2014
1186 /2014 – 1	318 / 2014	1137 / 2014
1187 /2014 – 1	319 / 2014	1163 / 2014
1188 /2014 – 1	331 / 2014	2675 / 2014
1189 /2014 – 1	332 / 2014	1178 / 2014
1169 /2014 – 1	333 / 2014	1197 / 2014
1167 /2014 – 1	337 / 2014	986 / 2014
1190 /2014 – 1	338 / 2014	1121 / 2014
1191 /2014 – 1	97 / 2014	1225 / 2014
1192 /2014 – 1	34 / 2014	1465 / 2014
1193 /2014 – 1	35 / 2014	1378 / 2014
1166 /2014 – 1	4 / 2014	1950 / 2014

**LOTE 01: LINHAS FIXAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO (STFC), COM FACILIDADES DE PABX, COM SERVIÇO DE DISCAGEM LOCAL FIXO LOCAL E MÓVEL LOCAL.**

Origem das chamadas: Patos de Minas/MG

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>
<b>38969</b>	SERVIÇO DISCAGEM FIXO X FIXO LOCAL - MINUTO.	<b>MINUTO</b>	<b>R\$</b>



## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

<b>38970</b>	SERVIÇO DISCAGEM FIXO X MÓVEL LOCAL VC1	<b>MINUTO</b>	<b>R\$</b>
<b>38528</b>	LINHAS FIXAS (ASSINATURA) DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM FACILIDADES DE PABX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	<b>SERVIÇO</b>	<b>R\$</b>
<b>40663</b>	LINHAS FIXAS (ASSINATURA) DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM FRANQUIA MÍNIMA DE 120 MINUTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	<b>SERVIÇO</b>	<b>R\$</b>

**VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$** ( )

#### **Observações:**

- **Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 03 (três) casas decimais, sob pena de desclassificação;**
- **Observação: O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que sejam respeitados os preços máximos unitários constantes no item 4(PREÇOS MÁXIMOS) deste Termo de Referência/Projeto Básico.**

**Validade da Proposta** / /

**(no mínimo em 60 dias)**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Assinatura: Data:** / /

Carimbo Padronizado



**MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS**

**Secretaria Municipal de Administração**

**P REGÃO ELETRÔNICO Nº004 /2014- ANEXO III  
PROCESSO Nº 043/2014**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

Razão Social do Licitante: .....

CNPJ: .....

Nome do Representante Legal: .....

Assinatura: .....

CPF: .....



MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2014 - PROCESSO N° 043/2014**

**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA .....  
....., sediada a  
Rua....., nº.....,  
Bairro....., CEP.....,  
em..... estado ....., inscrita no CNPJ sob nº  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob  
nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se  
enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?)  
nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando  
apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em  
nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: .....

CNPJ.....

Nome Representante Legal .....

CPF .....

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



**MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS**

**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2014 - PROCESSO N° 043/2014**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, (CNPJ)  
\_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_  
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_  
Identidade \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ declara, sob as  
penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar  
com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal,  
inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei n°. 8.666/93.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
NOS QUADROS DA EMPRESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2014 - PROCESSO N° 043/2014**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_,  
(CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ no(a)  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante  
legal, Sr. \_\_\_\_\_ Identidade \_\_\_\_\_ CPF  
\_\_\_\_\_, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor  
público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.  
**(Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de  
Minas)** e não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de  
empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Secretaria Municipal de Administração

### ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2014 - PROCESSO N° 043/2014**

#### **MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....**

Aos ...dias do mês de .... do ano de ....., sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro: Nossa Senhora das Graças, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ nº ....., estabelecida na cidade de .... na ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 043/2014 e Protocolo nº 4077 de 11 de março de 2014, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal nº 3.401 de 06/dezembro/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA**, conforme itens constantes do Anexo I parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 043 de 11 de março de 2014, Protocolo nº 4077/2013 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2014;





## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura das propostas do respectivo processo licitatório.

**Parágrafo quarto** – Os serviços ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços licitados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- d) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços, objeto desta licitação, em estrita observância às condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando à execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- f) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- h) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- i) Fornecer condições que possibilitem a execução dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- j) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;



## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

l) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, neste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará da **assinatura do contrato até 31/12/2014** podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal discriminado na fatura de serviços adstrito aos preços unitários:

Item..... R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) .

**Parágrafo primeiro** – O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, os cálculos e a variação do IGPM (FGV), fundamentando o reajuste.

I - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.

II - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico financeiro.

III - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo segundo** – O reequilíbrio econômico financeiro dos produtos desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos produtos, precedido da demonstração do aumento dos



## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por hora de inadimplência na execução.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.



## MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei n.º 8.666/93).

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ao longo do período contratual, até o dia de vencimento constante na nota fiscal eletrônica ou Fatura de Serviços de Telecomunicações entregue na Diretoria de Serviços Gerais, atestada pelo setor da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

1.1- O prazo para pagamento, previsto no item 1, será prorrogado proporcionalmente ao eventual atraso ocasionado pela Contratada na apresentação da nota fiscal eletrônica ou fatura.

1.2 - Ocorrendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura devidamente retificada, sendo que a CONTRATADA deverá prorrogar a data de vencimento, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE;

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento deverá ser prorrogado, proporcionalmente ao eventual ocorrido, contado de sua reapresentação, com os documentos fiscais devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

### Secretaria Municipal de Administração

inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2014** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 07.01.04.122.002.2.022-3.3.90.39 - Coordenação e Execução das Atividades Administrativas
- 10.01.12.122.015.2.126-3.3.90.39 – Gestão e Administração da Política Educacional
- 12.02.26.452.024.2.208-3.3.90.39 - Desenvolvimento da Política de Trânsito
- 10.02.12.361.016.2.169-3.3.90.39 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino F
- 10.02.12.365.016.2.140-3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- 09.01.10.122.018.2.100-3.3.90.39 - Serviço de Infra-Estrutura e Logística d
- 09.01.10.301.019.2.105-3.3.90.39 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
- 09.01.10.302.022.2.402-3.3.90.39 - Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento
- 09.01.10.122.018.2.102-3.3.90.39 - Gestão do Trabalho do SUS (capacitação, estruturação e sistema gerencial de informações) e Educação Permanente (qualificação dos profissionais)
- 09.01.10.302.018.2.104-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Regulação e Complexos Reguladores do SUS Municipal
- 09.01.10.302.018.2.411-3.3.90.39 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
- 09.01.10.302.022.2.112-3.3.90.39 - Manutenção dos Serviços de Especialidade
- 09.01.10.302.022.2.114-3.3.90.39 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- 09.01.10.302.022.2.115-3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Reabilitação
- 09.01.10.302.022.2.120-3.3.90.39 - Manutenção do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO e Laboratório Regional de Próteses Odontológicas - LRPO
- 09.01.10.303.021.2.122-3.3.90.39 - Manutenção das Farmácias Municipais/Farmácias de Minas
- 09.01.10.303.021.2.360-3.3.90.39 - Manutenção da Farmácia Popular
- 09.01.10.304.020.2.123-3.3.90.39 - Manutenção da Ações de Vigilância Sanitária
- 09.01.10.305.020.2.124-3.3.90.39 - Manutenção das ações da Vigilância Epidemiológica
- 09.01.10.302.022.2.106-3.3.90.39 - Manutenção do Centro de Referência Integrado



**MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS**

**Secretaria Municipal de Administração**

- 09.01.10.302.022.2.118-3.3.90.39 – Manutenção do Convênio com Hemocentro/Hemominas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

**Pedro Lucas Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....

.....